



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA GP N. 176, DE 12 DE MARÇO DE 2022**

Grupo de trabalho para elaboração de relatório em que sejam apresentadas soluções para alocação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte em espaço físico adequado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a inadequação do espaço físico destinado atualmente ao Fórum Trabalhista de Belo Horizonte, localizado no edifício da Rua Goitacazes, n. 1475; e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar ambiente adequado à realização das atividades do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte, com vistas à eficiência na prestação jurisdicional, atividade finalística do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º Esta Portaria institui grupo de trabalho para elaboração de relatório em que sejam apresentadas soluções para alocação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte em espaço físico adequado.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Patrícia Helena dos Reis, diretora-geral;

II - Fernanda Melo Costa Paschoalin, assessora-chefe da Diretoria-Geral;

III - Júnia Mara do Vale, assessora especial da Presidência;

IV - Marília Souza Diniz Alves, diretora de Orçamento de Finanças;

V - Antônio Costa da Silva, diretor de Administração;

VI - Louise Costa Ferreira Righ Rodrigues, secretária de Engenharia; e

VII - Gustavo Henrique Mendes Gabriel da Silva, secretário de Gestão  
Predial.

Parágrafo único. A diretora-geral coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenadora a assessora-chefe da Diretoria-Geral.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I Complementar a instrução dos estudos existentes visando à apresentação de soluções para alocação do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte em espaço físico adequado, e

II - Buscar as informações necessárias para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.

Art. 4º Compete à coordenadora do Grupo de Trabalho:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representada pela vice-coordenadora;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

III - zelar pela eficiência do colegiado;

IV - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

V - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VI - assinar o resumo descritivo das atividades;

Parágrafo único. Na ausência da coordenadora, todas as atribuições estabelecidas nos incisos I a VI deste artigo serão exercidas pela vice-coordenadora.

#### CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado instituído por esta Portaria:

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - fazer publicar o resumo descritivo das atividades e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VI - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semana, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pela coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

Art. 7º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VI DO RESUMO DESCRITIVO DAS ATIVIDADES

Art. 8º O Grupo de Trabalho elaborará um resumo descritivo das atividades circunstanciado em relatório de forma a atender as atribuições descritas no art. 3º desta Portaria, que será publicado no **site** do Tribunal, ao término da demanda definida no respectivo ato instituidor, como facultado pelo art. 4º, § 5º, da [Portaria GP n. 280, de 19 de setembro de 2022](#).

## CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quórum de 3 (três) membros, presente a coordenadora ou a vice-coordenadora.

Art. 10. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto da coordenadora.

## CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria vincula-se ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho terá 40 (quarenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente